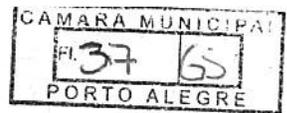




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de POA 28/SET/2016 17401 000000162



Proc. 2388/12  
PLE 044/12

Of. nº 831/GP.

Paço dos Açorianos, 27 de setembro de 2016.

**APREGOADO PELA  
MESA EM 29 SET 2016**

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do art. 94 e o § 1º do art. 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo (PLE) nº 44/12, que altera os incs. I, II, III e V do *caput* do art. 1º da Lei nº 11.150, de 3 de novembro de 2011 – que autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) a desafetar e alienar imóveis de seu patrimônio e dá outras providências –, alterando descrição de imóvel.

#### RAZÕES DO VETO PARCIAL

O PLE nº 44/12, em apreço, tem por escopo ajustes de descrições de imóveis relacionados na Lei nº 11.150, de 3 de novembro de 2011. Porém, por interesse público, será necessário veto parcial, para que se respeitem atos jurídicos importantes.

A Procuradoria Especializada do Departamento Municipal de Águas e Esgotos (DMAE) manifestou-se, em análise acerca da redação final do Projeto de Lei em apreço, no sentido da revogação do art. 3º do PLE nº 44/12, uma vez que constou equivocadamente na proposta. O imóvel referido naquele dispositivo já foi alienado, portanto, o inc. IV do *caput* art. 1º da Lei nº 11.150, de 3 de novembro de 2011, não deve ser revogado, como constou no art. 3º da Redação Final, pois isto tornaria sem efeito todo o processo licitatório da alienação do imóvel, o que prejudicará a adquirente que está aguardando a transferência do bem.

Assim, acolhendo as manifestações técnicas do DMAE encaminho o presente veto parcial, unicamente em relação ao art. 3º do Projeto de Lei em apreço.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a VETAR o art. 3º do presente Projeto de Lei do Executivo nº 44, de 2012, por interesse público, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,  
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**VETO PARCIAL**